

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.473, DE 2009**

Altera o Anexo da Lei nº 5.917/73, para incluir novos trechos ferroviários na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação.

**Autor:** Deputado JAIME MARTINS

**Relator:** Deputado LÁZARO BOTELHO

### **I - RELATÓRIO**

A proposição sob análise, de autoria do eminentíssimo Deputado Jaime Martins, tenciona incluir novos trechos ferroviários na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

As novas ferrovias são: 1) entre Brasília e Goiânia, com extensão de 250 km e interligando-se com a Ferrovia Norte-Sul em Anápolis; e 2) entre Santa Helena de Goiás e Goiandira, passando por Itumbiara, com 365 km de extensão.

A proposição ainda atribui ao trecho entre Brasília e Goiânia a denominação supletiva de “ Expresso Pequi” e, na justificação, o autor aponta que essa ferrovia deverá ser destinada à implantação de um sistema de transporte de passageiros em trens de média velocidade, alternativa que se mostraria mais viável para a distância a ser vencida e para o volume de passageiros estimado entre as duas capitais.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De pronto, louvamos a iniciativa do ilustre Deputado Jaime Martins, profundo conhecedor do sistema ferroviário brasileiro e lutador incansável pela reestruturação logística dos transportes em nosso País, notadamente no que se refere ao transporte sobre trilhos.

As ferrovias propostas são condizentes com o desenvolvimento dos serviços de transportes de cargas e de passageiros por via férrea no Brasil, e a inclusão no Plano Nacional de Viação – PNV – é uma etapa necessária para o aprofundamento dos estudos de viabilidade, para possibilitar o aporte de recursos federais no desenvolvimento dos projetos e, principalmente, para fornecer sinalização clara aos parceiros privados que poderão investir nessa infraestrutura.

Conforme ressaltado pelo autor, na ligação ferroviária entre Brasília e Goiânia, integrada com a Ferrovia Norte-Sul, em Anápolis, poderá ser implantado um sistema de transporte de passageiros em trens de média velocidade, com velocidades máximas entre 150 e 180 km/h. Tal sistema possibilita a operação conjunta de composições de carga na mesma via férrea, com níveis de segurança e eficiência considerados excelentes, desde que adotados sistemas de controle adequados.

A ferrovia de ligação entre as cidades goianas de Goiandira e Santa Helena de Goiás, passando por Itumbiara, também pode ser considerada estratégica, na medida em que interligará a ferrovia radial EF-045 com a Ferrovia Norte-Sul (EF-151), ampliando as possibilidades logísticas de toda a região.

Quanto à proposta de denominação da ferrovia entre Brasília e Goiânia como “Expresso Pequi”, reconhecemos que o fruto do pequizeiro, árvore nativa do cerrado brasileiro, realmente é mais que um simples alimento para a população e para a fauna silvestre do cerrado, constituindo elemento marcante da cultura regional.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal, em seu art. 216, estabelece e incentiva a divulgação e a proteção ao patrimônio cultural brasileiro, que engloba bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade

brasileira, entre os quais se incluem aqueles de valor ecológico, como o pequi e seu fruto.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.473, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado LÁZARO BOTELHO  
Relator

2010\_2887